

---

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANACAPURU – AM.**

**FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº. 1827303-3, inscrito no CPF sob o nº. 824.019.002-25, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, Prefeito Municipal de Manacapuru, com endereço funcional para intimações, situado à Rua Maria Walcacer Nogueira, 567 - Terra Preta - Cep 69.401-347, com base na Constituição Federal de 1988 e Lei nº. 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, em virtude de ato ilegal por ele cometido, conforme motivos a seguir, articuladamente, aduzidos.

**DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**

O oferecimento da presente Denúncia encontra guarida no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, que assim estabelece:

**“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:**

**I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.”**

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face de Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da Denúncia, a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem procedência.

---

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA**

O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia.

O Denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir:

Conforme cediço por todos, cabe ao Prefeito Municipal repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o recurso correspondente às dotações orçamentárias.

Sobre a matéria, assim dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição do Estado do Amazonas e a Carta Magna, senão vejamos:

### **Lei Orgânica do Município:**

**Art. 74. Ao Prefeito compete exclusivamente:**

**XVI - encaminhar a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, conforme art. 168 da CF/88.**

### **Constituição Estadual do Amazonas**

**Art. 160. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º, da Constituição Federal. (Redação da EC 77/2013)**

### **Constituição Federal**

**Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).**

No entanto, sem qualquer motivo, o sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, Prefeito Municipal de Manacapuru, vem claramente descumprindo as determinações legais acima, uma vez que vem deixando de efetuar a transferência dos duodécimos em sua totalidade, desde janeiro do corrente ano, conforme se comprova nos extratos abaixo:

**Extrato mês de Janeiro/2024 (repasso parcial):**

Extrato por período				
Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU				
Conta: 2971   006   00000027-7				
Data: 05/02/2024 - 12:30				
Período: 1 - 31				
Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	28.128,69 C
02/01/2024	907404	CHEQUE SAC	9.000,00 D	19.128,69 C
02/01/2024	907407	CHEQUE SAC	4.000,00 D	15.128,69 C
02/01/2024	907411	CHEQUE SAC	9.000,00 D	6.128,69 C
02/01/2024	907423	CHEQUE SAC	5.000,00 D	1.128,69 C
10/01/2024	907424	CHEQUE SAC	580,00 D	548,69 C
19/01/2024	000001	CRED TED	837.581,93 C	838.130,62 C
19/01/2024	907426	CHEQUE SAC	37.994,00 D	800.136,62 C

Extrato Mensal / Por Período					
CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU   CNPJ: 004.532.412/0001-23					
Nome do usuário: MANOEL ALBERTO BENICIOS BRITO					
Data da operação: 05/02/2024 - 12h38					
Agência   Conta		Total Disponível (R\$)		Total (R\$)	
03707   0008205-8		190,21		190,21	
Extrato de: Ag: 3707   CC: 0008205-8   Entre 01/01/2024 e 31/01/2024					
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
20/12/2023	SALDO ANTERIOR				24.541,76
02/01/2024	CHEQUE COMPENSADO	1467		-6.000,00	18.541,76
	CHEQUE COMPENSADO	1468		-17.657,25	884,51
19/01/2024	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM MANACAPURU EPM	6733310	56.000,00		56.884,51
23/01/2024	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CAMARA MUNICIPAL DE	8641725		-33.000,00	23.884,51
	DOC/TED INTERNET	8641725		-12,15	23.872,36
	TED INTERNET				
31/01/2024	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CAMARA MUNICIPAL DE	4006763		-23.670,00	202,36
	DOC/TED INTERNET	4006763		-12,15	190,21
	TED INTERNET				
<b>Total</b>			<b>56.000,00</b>	<b>-60.351,55</b>	<b>190,21</b>

**Extrato mês de Fevereiro/2024 (repasso parcial):**

**Extrato por período**

Ciente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Conta: 2971 | 006 | 00000027-7

Data: 01/03/2024 - 16:31

Período: 1 - 29

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	12.368,58 C
01/02/2024	907462	CHEQUE SAC	4.000,00 D	8.368,58 C
02/02/2024	907464	CHEQ COMP	8.000,00 D	368,58 C
19/02/2024	000000	TAR FL CHQ	93,60 D	274,98 C
20/02/2024	000001	CRED TED	890.581,93 C	890.856,91 C
20/02/2024	907479	CHEQUE SAC	20.065,95 D	870.790,96 C

**Extrato Mensal / Por Período**

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU | CNPJ: 004.532.412/0001-23

Nome do usuário: MANOEL ALBERTO BENICIOS BRITO

Data da operação: 18/04/2024 - 18h55

**bradesco**  
net empresa

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03707   0008205-8	681,05	681,05

Extrato de: Ag: 3707 | CC: 0008205-8 | Entre 01/02/2024 e 29/02/2024

Data	Descrição	Data	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/01/2024	SALDO ANTERIOR				150,21
03/02/2024	TARIFA BANCARIA FOLHA CHEQUE	1		6,20	434,01
20/02/2024	TED TRANS FLET DISPON RENET EM MANACAPURU/PM	8680570	3.000,00		3.184,01
29/02/2024	TED DIF TITULO CC H.BANK DEST. CAMARA MUNICIPAL DE	5777349		3.000,00	374,01
	DOC/TED INTERNET	5777349		127,78	246,23
	TED INTERNET				
<b>Total:</b>			<b>3.000,00</b>	<b>3.014,18</b>	<b>246,23</b>

### Extrato mês de Marco/2024 (repassse parcial):

Extrato por período				
Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU				
Conta: 2971   006   00000027-7				
Data: 02/04/2024 - 12:56				
Período: 1 - 31				
Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	15.018,79 C
01/03/2024	907537	CHEQ COMP	6.000,00 D	9.018,79 C
01/03/2024	907540	CHEQ COMP	2.000,00 D	7.018,79 C
04/03/2024	907500	CHEQUE SAC	4.000,00 D	3.018,79 C
07/03/2024	907515	CHEQUE SAC	3.000,00 D	18,79 C
20/03/2024	000001	CRED TED	893.081,93 C	893.100,72 C
20/03/2024	907548	CHEQUE SAC	5.996,36 D	887.104,36 C

### Extrato mês de Abril/2024 (repassse parcial):

Extrato por período				
Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU				
Conta: 2971   006   00000027-7				
Data: 02/05/2024 - 17:29				
Período: 1 - 30				
Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	299.689,40 C
01/04/2024	302586	CHEQ COMP	17.657,25 D	282.032,15 C
01/04/2024	302587	CHEQ COMP	6.000,00 D	276.032,15 C
02/04/2024	302588	CHEQUE SAC	10.000,00 D	266.032,15 C
02/04/2024	302589	CHEQUE SAC	13.200,00 D	252.832,15 C
02/04/2024	302590	CHEQUE SAC	7.000,00 D	245.832,15 C
02/04/2024	302591	CHEQUE SAC	13.000,00 D	232.832,15 C
02/04/2024	302592	CHEQUE SAC	14.000,00 D	218.832,15 C
02/04/2024	302593	CHEQUE SAC	110.103,99 D	108.728,16 C
02/04/2024	302594	CHEQUE SAC	95.902,76 D	12.825,40 C
12/04/2024	302595	CHEQ COMP	2.000,00 D	10.825,40 C
16/04/2024	907566	CHEQUE SAC	10.000,00 D	825,40 C
19/04/2024	000001	CRED TED	1.110.736,00 C	1.111.561,40 C
19/04/2024	302614	CHEQUE SAC	49.802,60 D	1.061.758,80 C

## Extrato mês de Maio/2024 (repassse parcial):

Extrato por período				
Ciente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU				
Conta: 2971   006   00000027-7				
Data: 03/06/2024 - 12:57				
Período: 1 - 31				
Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	438.021,79 C
02/05/2024	302627	CHEQUE SAC	5.000,00 D	433.021,79 C
02/05/2024	302630	CHEQUE SAC	10.000,00 D	423.021,79 C
02/05/2024	302635	CHEQUE SAC	10.000,00 D	413.021,79 C
02/05/2024	302634	CHEQUE PAG	5.000,00 D	408.021,79 C
03/05/2024	302645	CHEQUE SAC	7.000,00 D	401.021,79 C
03/05/2024	302646	CHEQUE SAC	13.000,00 D	388.021,79 C
03/05/2024	302647	CHEQUE SAC	17.400,00 D	370.621,79 C
03/05/2024	302648	CHEQUE SAC	10.000,00 D	360.621,79 C
03/05/2024	302650	CHEQUE SAC	14.000,00 D	346.621,79 C
07/05/2024	302649	CHEQ COMP	47.007,93 D	299.613,86 C
09/05/2024	110601	ENVIO TED	42.775,60 D	256.838,26 C
09/05/2024	111238	ENVIO TED	57.301,98 D	199.536,28 C
09/05/2024	110601	DOC/TED PESSOAL	22,00 D	199.514,28 C
09/05/2024	111238	DOC/TED PESSOAL	22,00 D	199.492,28 C
10/05/2024	302651	CHEQUE PAG	50.484,10 D	149.008,18 C
10/05/2024	302652	CHEQUE PAG	39.922,15 D	109.086,03 C
14/05/2024	113782	ENVIO TED	45.000,36 D	64.085,67 C
14/05/2024	113782	DOC/TED PESSOAL	22,00 D	64.063,67 C
20/05/2024	000001	CRED TED	500.000,00 C	564.063,67 C
20/05/2024	302653	CHEQUE PAG	49.839,45 D	514.224,22 C

**Extrato mês de Junho/2024 (repassse integral):**

**Extrato por período**

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
Conta: 2971 | 006 | 00000027-7  
Data: 22/08/2024 - 11:21

Mês: Junho/2024  
Período: 1 - 30

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/06/2024	302690	CHEQUE PAG	5.000,00 D	123.648,83 C
03/06/2024	302692	CHEQUE PAG	5.000,00 D	118.648,83 C
04/06/2024	302682	CHEQUE PAG	10.000,00 D	108.648,83 C
04/06/2024	302699	CHEQ COMP	10.000,00 D	98.648,83 C
04/06/2024	302701	CHEQ COMP	18.000,00 D	80.648,83 C
07/06/2024	108643	ENVIO TED	58.872,10 D	21.776,73 C
07/06/2024	108643	DOC/TED PESSOAL	22,00 D	21.754,73 C
30/06/2024	000000	CREDITO	1.138.472,46 C	1.138.472,46 C

**Extrato mês de Julho/2024 (repassse integral):**

**Extrato por período**

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
Conta: 2971 | 006 | 00000027-7  
Data: 22/08/2024 - 11:22

Mês: Julho/2024  
Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	39.769,86 C
04/07/2024	302746	CHEQUE PAG	10.000,00 D	29.769,86 C
04/07/2024	302747	CHEQUE PAG	18.000,00 D	11.769,86 C
08/07/2024	302660	CHEQUE PAG	3.266,37 D	8.503,49 C
10/07/2024	302750	CHEQUE PAG	112,88 D	8.390,61 C
10/07/2024	302751	CHEQUE PAG	112,88 D	8.277,73 C
12/07/2024	302749	CHEQUE PAG	7.962,53 D	315,20 C
31/07/2024	000000	CREDITO	1.117.032,93 C	1.117.032,93 C

**Extrato mês de Agosto/2024 (repasso parcial):**

Extrato por período				
Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU				
Conta: 2971   006   00000027-7				
Data: 22/08/2024 - 11:19				
Mes: Agosto/2024				
Período: 1 - 22				
Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	56.160,84 C
31/07/2024	117059	ENVIO TED	6.000,00 D	50.160,84 C
31/07/2024	117104	ENVIO TED	18.564,00 D	31.596,84 C
31/07/2024	117138	ENVIO TED	2.000,00 D	29.596,84 C
31/07/2024	302785	CHEQUE PAG	12.000,00 D	17.596,84 C
31/07/2024	302788	CHEQUE PAG	10.000,00 D	7.596,84 C
31/07/2024	117059	DOC/TED PESSOAL	23,50 D	7.573,34 C
31/07/2024	117104	DOC/TED PESSOAL	23,50 D	7.549,84 C
31/07/2024	117138	DOC/TED PESSOAL	23,50 D	7.526,34 C
09/08/2024	302761	CHEQUE PAG	3.576,72 D	3.949,62 C
31/08/2024	000000	GERENCIADO	650.000,00 C	653.949,62 C

Nesse contexto, havendo previsão na Lei Orçamentária traçada pelo administrador, conforme os ditames constitucionais, as doze partes do total estimado para o exercício anual devem, obrigatoriamente, serem distribuídas ao Legislativo Municipal pelo Prefeito.

De tal afirmação pode-se inferir que a ausência de tal aporte, ou diferença no mesmo, implicará em violação às normas supras, traduzindo-se, em regra, em lesão a autonomia financeira do Poder.

**No caso em tela, é absolutamente incontroverso que o Prefeito Municipal de Manacapuru efetuou o repasse dos duodécimos a menor do que deveria.**

Isso se constata pela análise da movimentação financeira acostada em anexo, dando conta que os meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO e AGOSTO DE 2024, os repasses foram feitos de maneira parcial.

Inclusive, o próprio Denunciado, em Ofício enviado à Câmara Municipal no dia 27/08/2024, confirmou que o repasse de agosto/2024 foi realizado a menor, apresentando como justificativa o Decreto Municipal nº 2221 de 15 de agosto de 2024 que declarou estado de emergência no Município.



---

Todavia, tal alegação não tem o condão de afastar a ilegalidade da medida invasiva adotada pelo Denunciado, uma vez cabe que ao gestor organizar as finanças municipais de maneira equilibrada e hábil para cumprir com as obrigações financeiras da edilidade.

Além disso, os repasses dos duodécimos estão sendo realizados de maneira parcial desde JANEIRO DE 2024, conforme Ofícios encaminhados ao Denunciado (vide documentos em anexo).

Isto é, **muito antes** da entrada em vigor do Decreto Municipal nº 2.221 de 15 de agosto de 2024, já não vinha sendo cumprido o repasse na quantia estabelecida pela lei orçamentária.

A bem da verdade, para alterar o valor do repasse de **duodécimo**, deverá haver atualização da Lei Orçamentária Anual logo após sua aprovação. Inclusive, **essa alteração deverá ser aprovada por meio de processo legislativo – O QUE NÃO OCORREU!**

Ou seja, a redução do repasse dos duodécimos da Câmara Municipal, por ato unilateral do Poder Executivo, constitui violação da LOA, do art. 29-A da CF e do Princípio da Separação dos Poderes

É indiscutível que o Município tem o **dever constitucional** de efetuar o repasse de acordo com a previsão orçamentária constante da lei municipal que fixa a estimativa de receita para o exercício seguinte.

O não cumprimento de tal dever inviabiliza o exercício das atividades legislativas, tendo em vista que a Câmara Municipal **NÃO** tem verba própria, dependendo de repasse para o exercício de sua função constitucional.

Não pode, portanto, o Poder Legislativo ficar à mercê do Poder Executivo que, arbitrariamente, repassa valor inferior ao previsto ou deixa de repassar o valor na data prevista pela Constituição Federal, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes, expressamente previsto no artigo 29 da Constituição Federal.

Ademais, a verba prevista para o Poder Legislativo já consta do Orçamento Anual do Município, cumprindo ao Poder Executivo tão somente efetuar o repasse do correspondente duodécimo atribuído à Câmara Municipal, no respectivo mês, até a data constitucionalmente prevista.

Também é certo que o gestor público deve obediência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, positivados no art. 37, "*caput*", da Constituição Federal, constituindo, portanto, como descumprimento direto às normas acima referidas a ausência de repasses de duodécimo.

Resta evidente a ilegalidade praticada Denunciado consistente em reter, indevidamente, e não realizar o devido repasse da parcela integral dos duodécimos previstas

na Lei Orçamentária Anual, flagrante e comprovadamente descumprida.

Nesse sentido, constitui **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do Prefeito Municipal em não efetuar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês a proporção fixada na Lei Orçamentária (artigo 29-A, § 2º, incisos III da Constituição Federal), senão vejamos:

**Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

**§ 2º** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.**

Além disso, a ausência de controle/zelo por parte do Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, implica no cometimento de infrações político-administrativas tipificadas no artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 201, de 1967, senão vejamos:

**Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

**I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;**

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

**VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;**

**VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Portanto, resta claro que os atos praticados pelo Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru se enquadram nos incisos I, VI e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 201, de

1967.

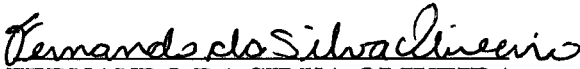
Fica evidente o completo descaso do Denunciado ao deixar de repassar aos cofres da Câmara o valor correto do duodécimo, sendo tal postura entendida como mais uma tentativa de fazer com que a Câmara se torne refém do Chefe do Executivo Municipal, ficando impossibilitada de realizar os pagamentos das suas despesas operacionais e de funcionamento, conforme preceitua o artigo 168 da Constituição Federal.

Diante disso, por tudo que foi exposto, se faz necessário o recebimento da presente DENÚNCIA para apuração dos fatos.

### **DO PEDIDO**

ANTE O EXPOSTO, requer-se seja recebida esta Denúncia e a tramitação nos moldes legais (art. 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Decreto Lei 201/67), instaurando-se procedimento político-administrativo investigatório da conduta do Denunciado, culminando na aplicação de qualquer medida ou sanção aplicável ao Prefeito Municipal de Manacapuru, Sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**.

Manacapuru, 03 de setembro de 2024

  
**FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**  
CPF: 824.019.002-25

